



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1096

Cria a UFC - Unidade Fiscal de Campestre, revogando o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 1041, de 30.12.89 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

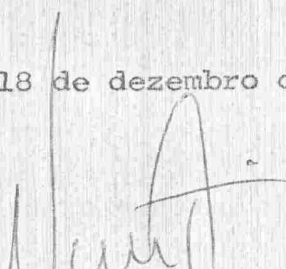
Art.1º - Fica criada a UFC - Unidade Fiscal de Campestre, que terá o valor de \$16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) e será reajustada trimestralmente, pelos índices do Governo Federal.

Art.2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1041, de 30.12.89.

Art.3º - A UFC - Unidade Fiscal de Campestre, que antes era denominada UF - Unidade Fiscal ou UFM - Unidade Fiscal Municipal, entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, e servirá para cálculo das obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário do Município de Campestre.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1041, de 30.12.89, entrará a presente Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Campestre, 18 de dezembro de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal